



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao substitutivo ao PL 1365/2022)

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 7º** O acréscimo nas despesas de pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios advindo desta Lei poderá ser custeado por transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação anual de saúde e as dotações consignadas na lei orçamentária anual.

§ 1º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios, as condições, os limites, a forma de cálculo e a operacionalização das transferências de que trata o caput.

§ 2º A efetivação das transferências dependerá de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de demonstração de compatibilidade com a meta de resultado primário e com o regime fiscal sustentável.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 7º cria uma obrigação ampla de custeio federal, mas não demonstra integralmente a fonte, a disponibilidade ou o impacto consolidado para a União e para os entes subnacionais.

A Emenda transforma a obrigação automática de custeio pela União em mecanismo condicionado à LOA, à disponibilidade orçamentária e à regulamentação.



Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

